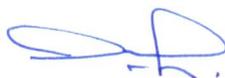


DECRETO Nº 6110, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre estado de emergência no abastecimento de água que especifica, e demais providências”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E:

- Considerando as informações do Diretor do DEÁGUA – Departamento de Esgoto e Água de Guairá quanto à necessidade urgente de efetuar a aquisição e substituição da bomba submersa instalada no Poço da Avenida 5 (Poço / Santo Antonio) apresentou pane elétrica, acarretando a paralisação do poço, causando prejuízos à população quanto ao abastecimento regular de água domiciliar;
- Considerando que devido a pane elétrica na bomba do Poço da Avenida 5 (Poço / Santo Antonio), causando interrupção da captação de água, necessitando da urgente troca da bomba submersa, visto que acarretou prejuízos à população quanto ao abastecimento regular de água domiciliar;
- Considerando que a água captada do Poço abastece a população do Centro, Novo Horizonte, Campos Elíseos, Antonio Nery e outros bairros próximos ao Reservatório Central / Caixa D’água;
- Considerando a necessidade da manutenção na coleta, tratamento e abastecimento de água a população;
- Considerando que decretação da emergência propiciará a execução dos serviços num menor tempo possível para retomada regular do abastecimento de água nas residências;
- Considerando que o Município de Guairá tem como objetivo a prestação eficiente nos serviços referentes a coleta, tratamento, abastecimento de água, demonstrando que os fatos relacionados ao presente decreto, se trata de caso fortuito ou força maior;



GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



- Considerando que o Município de Guaiara, através de sua Autarquia, não pode deixar de prestar os serviços de coleta, tratamento, abastecimento de água, por ser de grande relevância pública e essencial a vida;
- Considerando não ser possível dar continuidade aos serviços de coleta, tratamento, abastecimento de água, sem a contratação/aquisição de serviços ou materiais especializados na área;
- Considerando que a falta de manutenção dos serviços de coleta, tratamento, abastecimento de água, causará prejuízo irreparável à população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de emergência no município de Guaiara, face a necessidade urgente e emergente de contratação/aquisição de serviços e/ou materiais especializadas para manutenção do sistema de coleta, tratamento e abastecimento de água;

Art. 2º. O Departamento de Esgoto e Água de Guaiara – DEÁGUA e/ou Departamento de Compras da Prefeitura, através de seus Diretores, estão autorizados a proceder a contratações e/ou aquisições de serviços e/ou materiais especializados necessários, com a finalidade de propiciar o regular fornecimento da coleta, tratamento e abastecimento de água para distribuição na rede de abastecimento público do Município de Guaiara, objetivando atendimento aos serviços essenciais, com dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8666/93 e suas alterações, observando as formalidades legais e as demais exigências da Lei nº 8666/93 e suas alterações, evitando-se o risco de paralisação por longo período de tais serviços, no Município.

Art. 3º. O Departamento de Esgoto e Água de Guaiara – DEÁGUA e/ou Departamento de Compras da Prefeitura, poderá tomar outras providências necessárias, com o intuito de solucionar o problema, evitando prejuízos à população do Município de Guaiara, que

dependam dos serviços públicos essenciais, ficando ratificados eventuais atos praticados anteriormente, em face de real situação de emergência.

Art. 4º. Que seja publicado este decreto para conhecimento geral da população e das autoridades constituídas, sem prejuízo das demais formalidades legais.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar até a data necessária ao término dos serviços, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Município de Guaíra-SP., 22 de novembro de 2021



Antonio Manoel da Silva Júnior
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.



Cleber Sander Ferreira
Chefe do Departamento de Atos Normativos